

DECISÃO DO SÓCIO ÚNICO PARA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Pelo presente instrumento particular de Decisão do Sócio Único, Ricardo Vidigal Moreira, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF 035.417.186-09 e RG nº M9258694, residente e domiciliado à Rua São Paulo, nº 2331, Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-300, na qualidade de Sócio Único e Administrador da empresa RR VIX COSMETICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 28.079.997/0001-36, com sede à Rua Inácio Higino, nº 71 – Praia da Costa, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-435, resolve deliberar nos termos abaixo, em conformidade com o contrato social, a legislação societária e tributária vigente, inclusive as disposições aplicáveis após a Reforma 2025.

I – DA ABERTURA

Na data de 22 de dezembro de 2025, o Sócio Único analisou a situação econômica e financeira da sociedade, bem como as demonstrações contábeis regularmente elaboradas, passando a deliberar sobre a destinação dos resultados apurados.

II – DA BASE LEGAL E CONTÁBIL

A presente decisão fundamenta-se:

- no contrato social da empresa;
- nas demonstrações contábeis levantadas conforme a legislação vigente;
- na inexistência de prejuízos acumulados que impeçam a distribuição;
- nas normas societárias e tributárias em vigor após a Reforma 2025.

III – DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Após análise, o Sócio Único DECIDE:

Fica aprovada a distribuição de lucros apurados no período até 30/11/2025, no valor de **R\$ 2.098.354,00 (dois milhões, noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)**, a ser creditado integralmente ao Sócio Único, titular de **100% do capital social**.

A presente distribuição:

- respeita a capacidade financeira da empresa;
- não compromete o capital social nem o capital de giro;
- será devidamente registrada na escrituração contábil.

IV – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os lucros poderão ser pagos:

- à vista ou de forma parcelada;

- mediante transferência bancária ou crédito em conta do Sócio Único;
- no exercício corrente ou subsequente, conforme disponibilidade financeira da empresa.

V – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Declara o Sócio Único que a empresa se encontra enquadrada no regime de Lucro Real, observando-se as normas fiscais aplicáveis à distribuição de lucros, cabendo à contabilidade o correto tratamento tributário e escrituração, nos termos da legislação vigente.

VI – DOS PODERES DO ADMINISTRADOR

Fica o Sócio Único, na qualidade de Administrador, autorizado a praticar todos os atos necessários à execução da presente decisão, inclusive assinaturas, registros contábeis, fiscais e eventuais comunicações aos órgãos competentes.

VII – DA VIGÊNCIA

A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

VIII – ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a deliberar, o Sócio Único deu por encerrada a presente Decisão do Sócio Único, que foi lida, aprovada e assinada para que produza seus efeitos legais.

Vila Velha/ES, 22 de dezembro de 2025.

ASSINATURA

Ricardo Vidigal Moreira

Sócio Único e administrador